



ESTADO DO PARANÁ

Mun. Três Barras do P
000054
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empregada por preço global" e avaliação "menor preço", objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA RECREATIVA COMPREENDENDO DOIS CAMPOS DE FUTEBOL SUÍÇO, QUADRA DE VÔLEI DE AREIA E SALÃO DE JOGOS PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL SUÍÇO, VÔLEI DE AREIA, SINUCA, TRUCO E CANASTRA, A SER REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

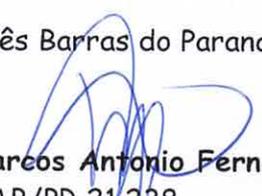
Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que a pessoa jurídica contratada apresentou documentação relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira fator indispensável para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, estando ausente a Certidão com a Fazenda Municipal e a Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade com o FGTS vencida, sendo que as demais encontra-se em plena vigência e regular. Recomenda-se que antes da efetivação da contratação seja realizada a completa comprovação da regularidade fiscal, bem como consultada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e as pendências em sanções determinadas por este órgão fiscalizador.

Diante ao exposto, com a devida observação ao parágrafo anterior, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 10 de fevereiro de 2020.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238